DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026 **Ano VII | Edição nº 1403** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Outros Atos 7
Advertências / Notificações 11
Notificações 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.225, DE 30 DE JULHO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE FESTIVIDADES RELATIVAS AO EVENTO DENOMINADO MATOZINHOS 203 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os dias 19 a 23 de agosto de 2026 ocorrerão as festividades relativas ao 203º Aniversário da cidade de Matozinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção da ordem, a proteção, segurança e dos munícipes;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que as festividades ocorram de forma inclusiva, respeitosa e acessível a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que minimizem impactos negativos à rotina urbana e ao meio ambiente durante o evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as festividades estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de vedar, por força do art. 243 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as seguintes condutas: vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica; e,

CONSIDERANDO o dever de proporcionar ao público um ambiente saudável, de lazer, diversão, prevenção de acidentes e a convivência pacífica para todos.

D E C R E T A:

Art. 1º O evento denominado “Matozinhos 203 anos”, será realizado nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2026, nos seguintes horários:

I – Quarta-Feira (19/08/2026): das 08h00min às 23h59min;

II – Quinta-Feira (20/08/2026): das 08h00min às 23h59min;

III – Sexta-Feira (21/08/2026): das 08h00min às 01h00min;

IV – Sábado (22/08/2026): das 08h00min às 01h00min;

V – Domingo (23/08/2026): das 08h00min às 23h59min.

§1º O evento ocorrerá no Novo Espaço de Eventos, situado na Rua Maria José Vieira, Bairro Florestal, no perímetro das seguintes vias: Rua Maria José Vieira (da confluência com a MTZ 010 até a Rua Romão Martins), Rua Romão Martins (da confluência com a Rua Horizonte até a Rua Canaan), MTZ 010 (da confluência com a Rua Bonfim até a Rua Lourival Pereira Lacerda) e Rua José Gervásio Neto (da confluência com a Avenida Neide Pereira até a Rua Lourival Pereira Lacerda).

§2º Recomenda-se a **dispersão do público** no prazo máximo de uma hora após o término do evento.

Art. 2º Fica estabelecido como área de segurança do evento o perímetro das seguintes vias: Rua Maria José Vieira (da confluência com a MTZ 010 até a Rua Romão Martins), Rua Romão Martins (da confluência com a Rua Horizonte até a Rua Canaan), Rua Horizonte (da confluência com a Rua Vitor Meireles até a Rua Romão Martins), Rua Maria Esteves Cota (da confluência com a Rua Vitor Meireles até a Rua Romão Martins), Rua Canaan (da confluência com a Rua Vitor Meireles até a Rua Romão Martins), MTZ 010 (da confluência com a Rua Bonfim até a Rua Lourival Pereira Lacerda) e Rua José Gervásio Neto (da confluência com a Rua Maria José Vieira até a Rua Lourival Pereira Lacerda).

Art. 3º O acesso ao evento será mediante portarias devidamente identificadas, onde será realizada revista por profissionais habilitados, com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e pelos órgãos de segurança.

§ 1º Crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos somente poderão ingressar e permanecer no local se estiverem acompanhados dos pais ou de responsável legal, os quais deverão portar documento de identificação.

§ 2º Adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos poderão ingressar e permanecer desacompanhados, desde que apresentem documento de identificação oficial com foto.

Art. 4º Fica proibida a comercialização, por comerciantes temporários, de alimentos e de bebidas sejam alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, bem como a venda de bebidas em lata ou de alimentos em espeto.

Parágrafo único. Os comércios fixos localizados ao entorno da área do evento também estão proibidos de comercializar conforme descrição no *caput*.

Art. 5º Fica expressamente proibida, no espaço interno e externo do evento, nos perímetros mencionados no §1º do art. 10, a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, e o consumo por menores de 18 (dezoito) anos de bebida alcoólica ou de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único: A organização do evento fica obrigada a afixar avisos de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de legibilidade e em locais de fácil visualização.

Art. 6º Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que coloquem em risco a segurança do público.

Art. 7º Não será permitido ingressar no evento, portando os seguintes itens:

I - Garrafas de qualquer tipo;

II - Embalagens e recipientes rígidos com tampa;

III - Latas;

IV - Guarda Chuvas;

V - Objetos de vidro, plástico ou metal, tais como perfumes, desodorantes e cosméticos;

VI - Bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer recipiente;

VII - Bastão de selfie;

VIII - Capacetes;

IX - Armas de qualquer tipo;

X - Cadeiras e banquinhos;

XI - Objetos pontiagudos;

XII - Objetos perfurantes ou cortantes;

XIII - Fogos de artifício, sinalizadores e qualquer outro dispositivo explosivo ou incendiário;

XIV - Skate, bicicleta e objetos similares;

XV - Isopor ou cooler e os demais mencionados

XVI - Drogas ilegais;

XVII - Substancia tóxica ou venosa;

XVIII - Bandeiras ou cartazes contendo mensagens ou símbolos com divulgações comerciais;

XIX - Animais (com exceção de cães-guias);

XX - Itens promocionais que podem ser utilizados em ações de marketing;

XXI - Produtos alimentícios que demonstrem finalidade comercial ou que possam representar riscos à segurança.

Art. 8º Fica expressamente proibida, durante o período das festividades no Município de Matozinhos/MG, a utilização de som automotivo, com o intuito de preservar a ordem pública e o sossego da população.

§1º Após o término das apresentações diárias do evento, o comércio de barracas, ambulantes e Food Trucks, deverão encerrar suas atividades.

§2º Os comerciantes ficam obrigados a manter desligados seus aparelhos de som, inclusive os instalados em veículos, durante todo o período do evento.

Art. 9º Fica proibida a comercialização ou prestação de serviços ambulantes, sem a apresentação do Alvará de Funcionamento válido.

Art. 10 Fica permitida a comercialização ou prestação de serviços ambulantes, exclusivamente na área delimitada pela organização, mediante pagamento por Chave Pix e emissão de Alvará Eventual.

§1º Fica estabelecido como área para comercialização ou prestação de serviços ambulantes, incluindo garagens, recuos ou terrenos particulares (não ocupando a via pública), o perímetro das seguintes vias: Rua José Gervásio Neto (da confluência com a Avenida Neide Pereira até a Rua Maria José Vieira), Rua Maria José Vieira (da confluência com a Rua José Gervásio Neto até a Rua Otacílio Junqueira Miranda), Rua Horizonte e Rua Maria Esteves Cota.

§2º Fica estabelecido os Preços Públicos para comércio Ambulante: R$ 100,00 (cem reais) pelo período de 1 (um) dia ou R$ 300,00 (trezentos reais) por todo o período da festa;

§3º Fica estabelecido os Preços Públicos para comércio Food Truck: R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pelo período de 1 (um) dia ou R$ 1.000,00 (um mil reais) por todo o período da festa;

§4º Fica estabelecido o Preço Público para comércio em garagens, recuos ou terrenos particulares, dentro do perímetro delimitada pela organização da festa (não ocupando a via pública): R$ 388,87 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por propriedade, durante todo o período da festa.

Art. 11 Fica o Conselho Tutelar do Município incumbido de fiscalizar a realização do evento, a fim de assegurar a plena observância dos direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12 Constatada qualquer situação em desacordo com este Decreto, será acionada a Fiscalização Municipal para tomada das providências administrativas, podendo ser acionada a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para apoio.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 30 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.230, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, e estabelece diretrizes para o desenvolvimento das ações de alfabetização, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Matozinhos;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo a equidade e a melhoria da aprendizagem,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, por meio de ações articuladas entre a União, o Estado de Minas Gerais e o Município.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de aprender;

II – alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – equidade educacional;

IV – valorização da diversidade e da inclusão;

V – fortalecimento da gestão pedagógica;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – utilização de evidências científicas e indicadores educacionais;

VIII – avaliação contínua das aprendizagens;

IX – gestão democrática e colaboração entre escola, família e comunidade;

X – promoção da educação integral e do desenvolvimento das competências previstas na BNCC.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

II – elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;

III – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

IV – promover a recomposição das aprendizagens;

V – garantir a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – incentivar práticas inovadoras de ensino;

VII – fortalecer o uso de recursos pedagógicos e tecnológicos;

VIII – reconhecer e divulgar práticas exitosas;

IX – promover acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes;

X – assegurar atendimento educacional inclusivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – alfabetização na idade adequada;

II – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

III – fortalecimento da gestão escolar;

IV – apoio pedagógico permanente às escolas;

V – implementação de avaliações diagnósticas e formativas;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – fortalecimento da participação das famílias;

IX – utilização de materiais pedagógicos alinhados à BNCC;

X – promoção da inclusão e da acessibilidade.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Constituem público-alvo:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DOS AGENTES PARTICIPANTES

Art. 6º Participam da implementação da Política:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipes técnicas e pedagógicas;

III – gestores escolares;

IV – professores;
V – profissionais de apoio pedagógico;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 7º A Política será implementada por meio de:
I – formação continuada;
II – acompanhamento pedagógico;
III – avaliações diagnósticas, formativas e externas;
IV – monitoramento dos indicadores educacionais;
V – utilização de materiais didáticos complementares;
VI – ações de recomposição das aprendizagens;
VII – incentivo às práticas de leitura, escrita e oralidade;
VIII – uso de tecnologias educacionais;
IX – fortalecimento da gestão pedagógica;
X – integração entre escola e família.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento compreenderá:
I – análise dos resultados das avaliações;
II – acompanhamento individual dos estudantes;
III – definição de metas anuais;
IV – elaboração de relatórios técnicos;
V – revisão periódica das ações;
VI – divulgação dos resultados à comunidade escolar.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
II – elaborar orientações pedagógicas;
III – promover a formação continuada;
IV – monitorar os indicadores;
V – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;
VI – elaborar relatórios anuais de avaliação;
VII – propor estratégias de melhoria contínua.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 11Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 12.621, DE 23 DE JULHO DE 2.026.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

CONSIDERANDO que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **E.V.R.**, Matrícula nº 70839, para apurar a conduta da servidora em relação aos fatos narrados na Comunicação Interna nº 316/2026, da Secretaria Municipal de Educação, que indica possível descumprimento dos deveres previstos no artigo 216, VI e IX do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o que poderá ocasionar as penalidades previstas no artigo 225 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de julho de 2.026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.736, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de servidor para Liquidação de Empenhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, combinado com o art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que, para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública, é necessário verificar se o material foi entregue ou se o serviço foi prestado conforme requisitado, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.931, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Djalma Antunes Filho**, matrícula nº 83.676, para responsabilizar-se pela Liquidação de Empenhos relativos às despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, durante o período de férias da servidora Gardenia Daniele Carvalho Fernandes, compreendido entre 20 de julho de 2026 e 03 de agosto de 2026, devendo o servidor conferir e atestar os gastos do Executivo Municipal por meio da liquidação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Matozinhos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.007/25, comunica a intenção de realização do procedimento de Registro de Preços, para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para os usuários acompanhadas na Rede Municipal de Saúde e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matozinhos/MG. Para consolidar a manifestação de intenção, o interessado deve informar o quantitativo estimado, até dia 14/08/2026 através do *e-mail*: comprasdiretas@matozinhos.mg.gov.br que determinará a quantidade total do processo. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8511 ou (31) 2010-8512.

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura - Praça do Rosário, 50 - Centro, Matozinhos - MG
(31) 994590001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA I - PROJETOS LIVRES

#	NOME	SITUAÇÃO
1	GUILHERME JOSÉ MARTINS DINIZ	HABILITADO
2	SARAU DAS ESTAÇÕES	HABILITADO
3	CLAUDINARA TEODORO DE ALMEIDA	HABILITADO
4	DAISE APARECIDA DE JESUS	HABILITADO
5	RONALDO DA SILVA ARAÚJO	INABILITADO
6	ALEXSANDER LUCAS CARDOSO	HABILITADO

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA II – ARTES URBANAS (SLAMS, OFICINAS E BATALHAS)

#	NOME	SITUAÇÃO
1	ANDRÉ FELIPE FERREIRA MATEUS	HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura - Praça do Rosário, 50 - Centro, Matozinhos - MG
(31) 994590001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA III – PRODUÇÕES MUSICAIS, DANÇAS E ARTES CÊNICAS

#	NOME	SITUAÇÃO
1	JARDIM E CIA	HABILITADO
2	BLOCO AS PERDIDAS	HABILITADO
3	LUCINEIA APARECIDA PINHEIRO	HABILITADO
4	ASSOCIAÇÃO JOÃO WENCESLAU JUNQUEIRA	HABILITADO
5	CIA PÉ DE PANO	HABILITADO
6	JOSÉ RICARDO DEL BOCCIO MILIGRANA	INABILITADO
7	ACADEMIA MATOZINHENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES – AMALETRAS	HABILITADO
8	CICINHA BARBOSA	HABILITADO

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA IV – PRODUÇÕES LITERÁRIAS E FOTOGRAFIAS

#	NOME	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE DUARTE ROSÁRIO	HABILITADO
2	MANUELLA CRISTINA DE ASSIS TEIXEIRA	HABILITADO
3	RAVANA JULIETA FERREIRA DE JESUS	HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura - Praça do Rosário, 50 - Centro, Matozinhos - MG
(31) 994590001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO FINAL ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA V – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

#	NOME	SITUAÇÃO
1	CAIO MARKUS MUNIZ BARRETO	HABILITADO
2	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	HABILITADO
3	ITAMARATY COUNTRY CLUBE	INABILITADO
4	RONALDO ARAUJO PRODUTORA LTDA	HABILITADO

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA VI – PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

#	NOME	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO QUINTAL DAS PRETAS	HABILITADO
2	QUINTAL DAS MARIAS	HABILITADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Palácio da Cultura - Praça do Rosário, 50 - Centro, Matozinhos - MG
(31) 994590001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 001/2026

CATEGORIA VII – ARTESANATOS, GASTRONOMIAS E OFICINAS DE SABERES TRADICIONAIS

#	NOME	SITUAÇÃO
1	CLARICE MEDEIROS CARDOSO	HABILITADO
2	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL MATOZINHOS	HABILITADO
3	JANE ROSA DOS SANTOS ALMEIDA	INABILITADO
4	TALITA JHOVANA MARTINS DE OLIVEIRA	HABILITADO
5	ELAINE CRISTINE MEDEIROS CARDOSO	HABILITADO

RESULTADO PRELIMINAR ANÁLISE DOCUMENTAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - EDITAL 002/2026

#	NOME	SITUAÇÃO
1	GUARDA DE MOÇAMBIQUE DE SÃO BENEDITO	HABILITADO
2	GRUPO DE FOLIA DE SANTOS REIS DE MATOZINHOS	HABILITADO
3	ASSOCIAÇÃO BERIMBAU DE CAPOEIRA	HABILITADO
4	GUARDA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE MATOZINHOS	HABILITADO
5	FOLIAS DE SANTOS REIS DE MOCAMBEIRO	HABILITADO
6	GUARDA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE MOCAMBEIRO	HABILITADO
7	CANDOMBE FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE MOCAMBEIRO	HABILITADO

Em observância aos prazos estabelecidos pelo Edital, o envio de recursos é de 04/08/2026 à 06/08/2026 através do email **culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br**

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor da Transmatoz, órgão gestor do Tânsito e Transportes Públicos de Passageiros do Município de Matozinhos/MG na qualidade de Autoridade de Trânsito, com Fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Transito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolvou as

Notificações de Autuação de Infrações por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo

de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgao Executivo Municipal - Transma-toz/Matozinhos-MG e, ainda, para indicação do Condutor Infrator,

nos termos do artigo 257 do C.B.T e Resolução 619/16, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 09/07/2026 a 16/07/2026

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Hora
Anderson Rodrigues Da Silva	AB05662590	KPM-4C60	554-14	23/06/2026	15:50
Aretusa Do Carmo Pontes	AB05662626	HZQ-4740	518-51	26/06/2026	09:38
Bolina Transportes Ltda	AB05662906	JRJ-1J52	596-70	23/06/2026	13:20
Carlos Alberto Moreira	AB05662584	HUV-0061	554-14	23/06/2026	10:57
Cleiber Jose Da Silva	AB05662781	CRY-0C88	556-80	26/06/2026	18:34
Daise Candida Da Silva	AB05662577	GVV-0915	763-32	15/06/2026	17:18
Damianne De Miranda Silva	AB05662586	PYP-2B67	554-14	23/06/2026	11:06
Daniel Candido De Oliveira	AB05662576	LQP-3938	763-32	15/06/2026	17:07
Daniela Augusto Felip Santos	AB05662633	HCF-0G38	501-00	21/06/2026	14:45
Eder De Castro Dos Santos 264714	AB05662905	TDN-5H81	554-11	18/06/2026	13:28
Empresa Alcino Goncalves Cotta Ltda	AB05662915	PYJ-6732	518-51	06/07/2026	12:05
Felipe Tetsuo Marques Nakagaki	AB05662780	AJB-0E64	556-80	26/06/2026	18:34
Fernando Do Carmo Leal	AB05662619	GTF-3I15	501-00	22/06/2026	21:10
Fernando Do Carmo Leal	AB05662621	GTF-3I15	659-92	22/06/2026	21:10
Frederico De Pinho Dos Santos	AB05660520	QXC-2B34	605-01	02/07/2026	19:53
Guilherme Marques Lourenco	AB05662911	GTT-5794	554-11	09/07/2026	11:12

Iago Leandro Sarnaglia Dias	AB05662916	FTO-1H61	583-50	13/07/2026	11:45
Jarbas Alves Da Silva	AB05662782	RFW-7D69	501-00	01/07/2026	22:00
Joao Batista De Queiroz Irmao	AB05662910	OLV-6838	763-32	07/07/2026	13:50
Julio Cezar Siqueira	AB05662587	QXD-2C66	763-32	23/06/2026	11:32
Lais Aparecida De Abreu	AB05662631	LPX-0B91	539-80	28/06/2026	02:06
Lidiane Lima Gomes	AB05660519	HDK-1F77	572-00	28/06/2026	17:57
Lidiane Lima Gomes	AB05660518	HDK-1F77	605-01	28/06/2026	17:56
Linojohn De Assis Bueno	AB05662778	QOD-6H64	659-92	25/06/2026	08:02
Linojohn De Assis Bueno	AB05662779	QOD-6H64	734-00	25/06/2026	08:02
Loterias Eliane Ltda	AB05662913	RUO-9I64	596-70	01/07/2026	14:35
Marcelo Honorato Da Silva	AB05662630	HLZ-7A81	653-00	28/06/2026	03:06
Marcelo Miranda Rocha Junior	AB05662579	GKJ-3643	554-14	17/06/2026	12:20
Maria Carla De Souza Batista	AB05662588	PWL-5A42	763-32	23/06/2026	15:26
Maria Paula Bahia De Castro	AB05662581	QWU-3388	763-32	17/06/2026	15:40
Mateus Alves Geraldo	AB05662628	SHM-5G57	663-71	27/06/2026	20:19
Meire Aparecida P. De O Victor	AB05662635	SHS-2J12	612-20	21/06/2026	08:45
Michelli Furtado Barreto	AB05662580	SHT-4B08	763-32	17/06/2026	14:25
Neide Goncalves Da Conceicao	AB05662629	OPZ-1584	629-70	26/06/2026	19:41
Otavio De Lima Sanches	AB05662917	QQN-1J51	596-70	13/07/2026	14:00
Priscila Canuto Ribeiro De Sousa	AB05662582	HCQ-8J24	519-30	17/06/2026	16:50
Rayane Silva Moreira De Almeida	AB05662912	GYW-1G62	653-00	24/06/2026	12:05
Rimon Vicente Ferreira Oliveira	AB05662625	HGE-9858	573-80	26/06/2026	15:37
Rosemeire Del Boccio Gomes	AB05662914	HHD-0J73	546-00	22/06/2026	12:30
Vitor Kiefer De Carvalho	AB05662636	HAA-5786	545-21	18/06/2026	01:10
Wander Gomes Lima	AB05662583	OPH-6A11	545-26	23/06/2026	10:30
Welington Alexandre De Azevedo	AB05662589	TDN-7D98	763-32	23/06/2026	15:25

Perla Cruz Guimarães

Diretor da Transmatoz

gov.br Documento assinado digitalmente
PERLA CRUZ GUIMARAES
Data: 31/07/2026 15:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Autoridade de Trânsito do Município de Matozinhos/MG